



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

CONTRATO Nº. 035/2017 – SEMGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017-SEMGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 024/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**, com CNPJ Nº. 17.349.848/0001-23, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n – bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2017, brasileiro, casado, contador, regularmente residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro Aparecida, CEP nº 68.040-070 no município de Santarém – PA.

CONTRATADO: EMPRESA PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.082.069/0001-16, com sede na Rodovia Santarém Cuiabá-BR 163, s/n, Km 19, CEP: 68.129-000, colônia São José na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Davi Sousa Barbosa**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 6284675 SSP/PA e CPF/MF nº 824.416.692-49, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, 01, Alameda II, Santa Clara, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, SEMINF, SEMAGRI e Gabinete do Prefeito, discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 024/2017**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

• GRUPO I – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	35.000	SHELL	R\$ 4,27	R\$ 149.450,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	40.000	SHELL	R\$ 3,38	R\$ 135.200,00
03	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	180.000	SHELL	R\$ 3,28	R\$ 590.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I						R\$875.050,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

• **GRUPO II – COTA RESERVADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	GRAXA – BALDE C/ VINTE LITROS	BALDE	10	GULF	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO II						R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 879.050,00 (Oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta reais).						

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato, é de **R\$ 879.050,00 (Oitocentos e setenta e nove mil e cinquenta reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária da contratada, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. A SEMGA, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

2.4. O pagamento realizado pela SEMGA não implica prejuízo da CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela SEMGA de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante neste contrato.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato será **de 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega será imediato, **de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria Contratante, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, **de forma imediata após o recebimento da requisição expedida** pelo Núcleo de Administração e Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

4.3. A entrega dos produtos (abastecimento) será feita mediante a apresentação, pelo motorista condutor do veículo a ser abastecido o “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável para o controle e abastecimento, preenchida com as especificações e quantidades solicitadas.

4.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

4.5. O fornecimento do combustível deverá ser feito diretamente nos veículos da Secretaria, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças com indicação do tipo e quantidade do combustível.

4.6. A Contratada disponibilizará estabelecimento para abastecimento dos veículos das Secretarias, sem ônus, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veículo, assim como da requisição autorizando o abastecimento;

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no exercício de 2017 será na dotação abaixo discriminada e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo apostilamento.

0101-Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2009 - Manutenção das atividades da SEMGA - VALOR R\$78.700,00 (Setenta e oito mil e setecentos reais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

04.122.0002.2010 - Manutenção das atividades do GABINETE - VALOR R\$183.440,00 (Cento e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

0909 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0002.2012- Manutenção das atividades da SEMINF - VALOR R\$423.800,00 (Quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais)

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

0505- Secretaria Municipal de Agricultura

04.122.0002.2014 – Manutenção das atividades da SEMAGRI - VALOR R\$193.110,00 (Cento e noventa e três mil e cento e dez reais)

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **previamente autorizados pela Procuradoria Jurídica.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

CLÁUSULA VII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

8.1.2. Acompanhar e supervisionar a entrega dos materiais, objeto ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.2.1. Proceder à entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

8.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8.2.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mojuí dos Campos, por até 2 (dois) anos.

9.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA X - DO FISCAL DO CONTRATO - A contratação será fiscalizada pela servidora Márcia Gomes da Silva, Matrícula nº 000044-2, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 024/2017-SEMGA.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, 06 de novembro de 2017.

Raimundo Edmilson Santos Filho
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Dec. Mun. nº 001/2017
CONTRATANTE

Davi Sousa Barbosa
PETROSAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA-EPP
CNPJ nº 14.082.069/0001-16
CONTRATADO